



**INVESTIR EM PERNAMBUCO  
É MAIS NEGÓCIO. E MAIS  
INCENTIVOS TAMBÉM.**

# PRÓ

## BENEFÍCIOS

O Governo de Pernambuco oferece uma série de benefícios para quem vem se instalar aqui. Excelente ambiente de negócios, transparência e solidez nas relações e um amplo pacote de incentivos fiscais que contribuem para o Estado ser o destino de grandes investimentos.

- Localização estratégica
- Políticas públicas inovadoras
- Um dos maiores portos públicos do País
- Política fiscal que incentiva a instalação de novas empresas

# PRÓ

## INCENTIVOS FISCAIS

CONHEÇA OS PROGRAMAS  
DE INCENTIVOS FISCAIS.  
INVISTA EM PERNAMBUCO.



## PRODEPE

O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) compreende um conjunto de incentivos fiscais direcionados para alguns setores da atividade econômica, entre os quais se destacam:

1. Indústrias
2. Centrais de distribuição
3. Importadores atacadistas

O pacote destina-se à atração de novos investimentos para Pernambuco e à consolidação dos já existentes, sendo necessária a apresentação de projetos por linha de produtos pelos interessados e posterior análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços (Condic).

O Prodepe foi instituído pela Lei Estadual nº 11.288, em 1995. Quatro anos depois, a Lei nº 11.675/1999 alterou o programa com ajustes e melhorias. É um dos programas mais transparentes e robustos do gênero pela abrangência e escalonamento de percentuais em função da localização dos empreendimentos.

### Prodepe – Indústria

#### Principais informações:

- O incentivo é obtido através de concessão de crédito presumido de ICMS, que varia de 47,5% a 95%, às indústrias do Estado.

### Industrial Prioritário

- O agrupamento industrial prioritário está constituído pelas seguintes cadeias produtivas: agroindústria; metalmecânica e material de transporte; eletroeletrônica; farmacoquímico comum e higiene pessoal; bebidas; minerais não-metálicos; têxtil; plásticos; móveis e defesa.

- A distribuição dos incentivos se dá da seguinte forma:
  - Região Metropolitana do Recife – RMR (75%)
  - Zona da Mata (85%)
  - Zona do Agreste (90%)
  - Zona do Sertão (95%)
- O prazo de fruição neste caso é de 12 anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).

### Industrial Relevante

- O agrupamento industrial relevante compreende a industrialização de produtos que não estão entre aqueles relacionados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 22.217/2000;
- Na RMR, o crédito presumido do ICMS é de até 47,5% do saldo devedor do ICMS normal;
- O percentual será de até 75% fora da RMR;
- O prazo de fruição neste caso é de 8 anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).





## **Industrial Especial**

- O agrupamento industrial especial compreende as cadeias de indústria farmacocômica (biotecnologia) e de química fina no Polo Farmacocômico de Goiana e a indústria siderúrgica de produção de laminados de alumínio a quente e de vidros planos, temperados ou não;
- O prazo de fruição neste caso é de 12 anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017) e corresponderá a um crédito presumido de até 95% do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, independentemente da região dentro do Estado, onde se localiza o estabelecimento industrial, exceto para o Polo Farmacocômico de Goiana.

## **Prodepe – Central de Distribuição**

### **Principais informações:**

- Crédito presumido de 3% sobre o valor das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa localizada entre qualquer Estado brasileiro e Pernambuco;
- Crédito presumido de 3% sobre o valor das saídas interestaduais;
- Não aplicação de substituição tributária nas entradas estaduais de produtos sujeitos à ST (via credenciamento);
- Válido apenas para mercadorias não produzidas em Pernambuco (Edital de Não Concorrência);
- O prazo de fruição neste caso é de 12 anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).

## **Prodepe – Importação**

### **Principais informações:**

- Diferimento do ICMS Importação para produtos sem fabricação local (necessário Edital de Não Concorrência);
- Crédito presumido de 47,5% sobre débito gerado nas saídas interestaduais;
- Crédito presumido de 8% (apurado sobre o valor total da operação de importação) nas saídas internas para produtos com carga de 18% (10% de CP para produtos com alíquota superior a 18%);
- Não aplicável a combustíveis e trigo e seus derivados;
- O prazo de fruição neste caso é de cinco anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (Lei Complementar Federal nº 160/2017);
- Benefício extensivo às tradings.

## **PROIND**

O Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco (Proind) é destinado à concessão de créditos presumidos de ICMS, que variam de 75% a 95%.

Instituído por meio do Decreto Estadual nº 44.766/2017, o Proind é concedido à empresa como um todo e não a uma linha de produtos específica, com a necessidade de análise de projetos, como acontece no caso do Prodepe.

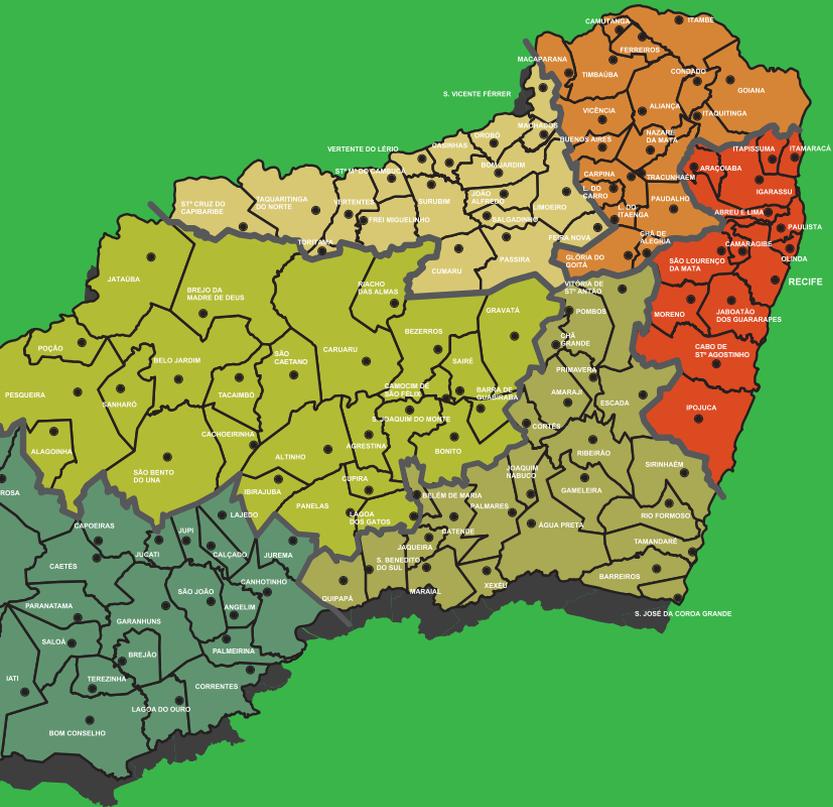
### **Principais informações:**

- Mesmos benefícios do Prodepe – Indústrias Prioritárias, sem distinção de produto;
- Menor número de condicionantes para sua utilização;
- Não aplicável a combustíveis, energia elétrica, açúcar, álcool, água mineral, cerâmica vermelha e brita;





# REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO



75% |



**METROPOLITANA**

14 MUNICÍPIOS  
ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA

85% |



**MATA NORTE**

19 MUNICÍPIOS



**MATA SUL**

24 MUNICÍPIOS

90% |



**AGRESTE SETENTRIONAL**

19 MUNICÍPIOS



**AGRESTE CENTRAL**

26 MUNICÍPIOS



**AGRESTE MERIDIONAL**

26 MUNICÍPIOS

95% |



**SERTÃO DO PAJEÚ**

17 MUNICÍPIOS



**SERTÃO DO MOXOTÓ**

7 MUNICÍPIOS



**SERTÃO DE ITAPARICA**

7 MUNICÍPIOS



**SERTÃO CENTRAL**

8 MUNICÍPIOS



**SERTÃO DO ARARIPE**

10 MUNICÍPIOS



**SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**

7 MUNICÍPIOS



- Pode haver migração do Prodepe;
- O prazo de fruição neste caso é de 12 anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).

## **PEAP**

O Programa de Estímulo à Atividade Portuária do Estado de Pernambuco (Peap), instituído pela Lei Estadual nº 13.942/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 34.560/2010, tem por finalidade estimular a ampliação do volume das operações de importação em Pernambuco.

Poderão habilitar-se ao Peap empresas comerciais atacadistas com sede ou filial em Pernambuco inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (Cacepe).

### **Principais informações:**

- O Programa tem duas versões:

### **PEAP I:**

- Os benefícios são concedidos no desembaraço aduaneiro. Para itens com alíquota de ICMS de até 18%, o contribuinte paga 5%. Quando a alíquota é superior a 18%, o valor passa para 10%;
- Nas saídas internas para indústria ou comércio atacadista que adquiram mercadorias para revenda, redução de base de cálculo para 5% (quando alíquota for igual ou inferior a 18%) ou 10% (quando alíquota for superior a 18%);
- Nas demais saídas internas, crédito presumido de 12% do valor da saída;
- O prazo de fruição neste caso é de cinco anos, podendo ser



prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (Lei Complementar Federal nº 160/2017);

- Benefício extensivo às tradings.

## PEAP II:

- Vigente desde 1º de julho de 2016 (Lei Estadual nº 15.864/2016), nela, o contribuinte não paga no desembaraço, apenas na venda ao atacadista instalado no Estado, e a carga é reduzida para 4% de alíquota mais 1,4%;
- Diferimento do ICMS na entrada por importação;
- Com a mercadoria importada destinada exclusivamente a estabelecimento comercial atacadista localizado dentro do Estado:

**a)** redução de base de cálculo, de tal forma que resulte em carga tributária de:

- 4%, quando a alíquota interestadual for de 4%;
- 12%, quando a alíquota interestadual for de 12%;

**b)** crédito presumido, vedada a utilização de quaisquer outros créditos:

- 65% relativamente à mercadoria sujeita à alíquota interestadual de 4% (carga tributária = 1,4%);
- 79,13% relativamente à mercadoria sujeita à alíquota interestadual de 12% (carga tributária = 2,5%);
- Não aplicável a combustíveis e trigo e seus derivados;
- O prazo de fruição neste caso é de cinco anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).

## PRODEAUTO

O Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo de Pernambuco (Prodeauto) foi instituído pela Lei nº 13.484 de 29 de junho de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 41.934 de 20 de julho de 2015, com a finalidade de atrair e fomentar investimentos no setor automotivo, mediante concessão de incentivos fiscais na área do ICMS. Poderão se habilitar ao Prodeauto as empresas inscritas no Cacepe, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de:

- I – Estabelecimento industrial e comercial atacadista de veículo nacional ou importado;
- II – Empresa sistemista do setor automotivo;
- III – Empresa que produza bem destinado a integrar o ativo fixo do estabelecimento industrial de veículo que seja beneficiário do Programa;
- IV – Estabelecimento industrial pertencente à mesma pessoa jurídica do estabelecimento industrial mencionado no item I;
- V – Trading Company, relativamente à importação de veículo que realizar por conta e ordem ou encomenda do estabelecimento atacadista mencionado no item I.

### Principais informações:

- Benefício de crédito presumido e do diferimento do recolhimento do imposto;
- Concedido através de credenciamento pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco;
- Prazo de 12 (doze) anos renovável com limite até 31 de dezembro de 2032 (Lei Complementar Federal nº 160/2017).



## OUTROS INCENTIVOS

O Estado dispõe ainda de outros incentivos fiscais para segmentos econômicos específicos, tais como:

**PRODINPE** – para indústria naval, incluindo fabricação de plataformas de petróleo;

**PRÓ-VINHO** – para o setor vitivinícola, incluindo a produção de vinho e suas matérias-primas e embalagens;

**PRÓ-CALÇADOS** – abrangendo a indústria do couro e calçados, bem como o comércio atacadista.

**Para mais informações, contate-nos:**

*Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco  
– AD Diper*

*Diretoria de Incentivos Fiscais*

*(81) 3181.7367 e (81) 3181.7312*

*prodepe@addiper.pe.gov.br*



**FAÇA LEITURA  
DO QR CODE  
E BAIXE O  
CATÁLOGO EM PDF.**





Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

Secretaria de  
**Desenvolvimento Econômico**

---

Secretaria da  
**Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO

**PERNAMBUCO**

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.